



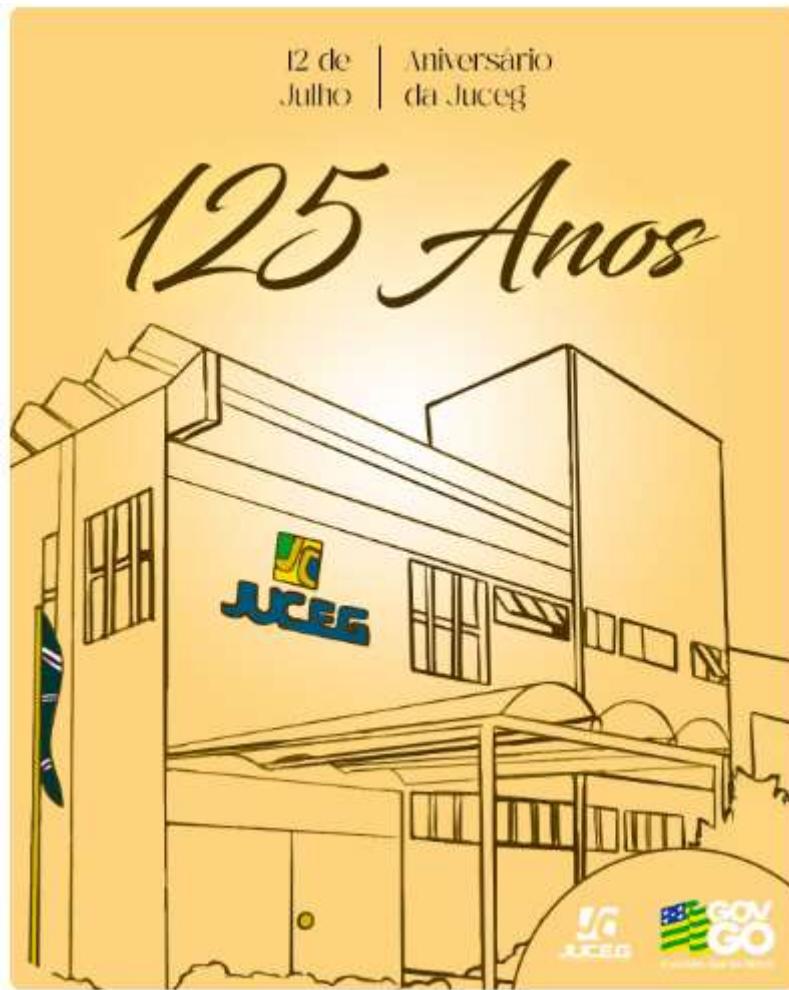
Junta Comercial do Estado de Goiás JUCEG

PROGRAMA DE COMPLIANCE PÚBLICO

ESCRITÓRIO DE COMPLIANCE DO COMITÊ SETORIAL JUCEG

APETITE AO RISCO JUCEG

Ano 2025



12 de julho de 1900 / 12 de julho de 2025: 125 anos da Juceg



APETITE AO RISCO JUCEG

Ano 2025

APETITE E TOLERÂNCIA AO RISCO JUCEG

O Apetite a Risco define o nível de risco que a organização está disposta a aceitar na busca e na realização da sua missão e é fundamental para priorizar riscos, bem como selecionar respostas a riscos, devendo estar alinhado aos valores e objetivos estratégicos da instituição.

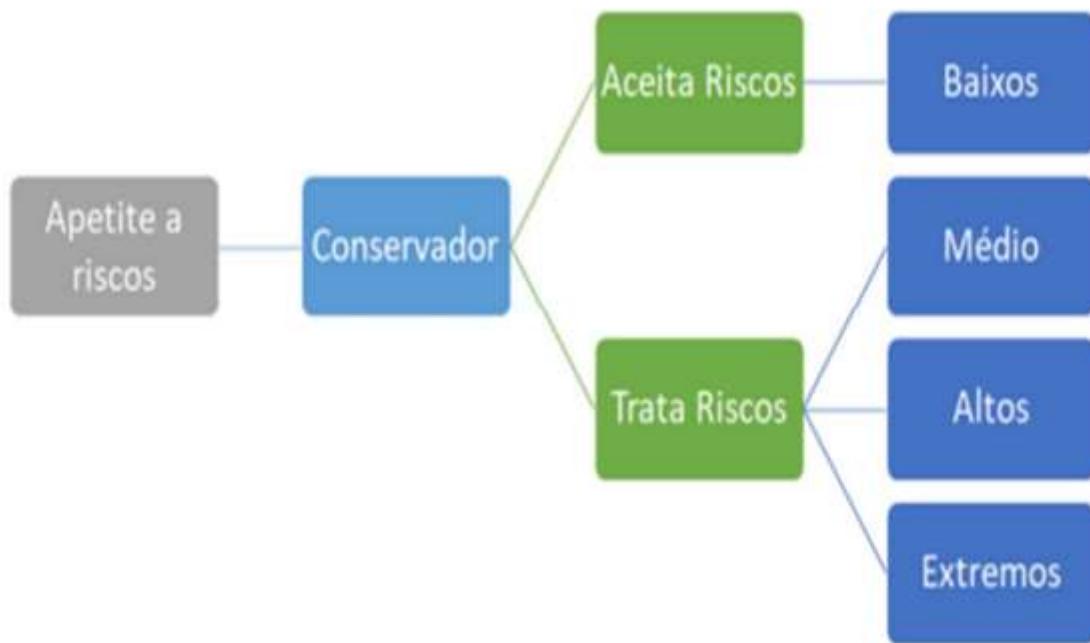
Podendo ser único para toda a organização ou variar em função de critérios definidos ou do tipo de risco.

A Junta Comercial do Estado de Goiás definiu para o seu **Apetite a Risco** que aceitará riscos monitorados e classificados em **nível baixo**, ou seja, os riscos classificados nos níveis médio, alto e extremo devem ser objeto de tratamento dos proprietários de riscos, visando a melhoria dos controles existentes ou implantação de novos controles, para dentro do apetite definido.

Portanto, o apetite a riscos da JUCEG é conservador:

1- Aceitando apenas os riscos de nível baixo.

2- Tratando os riscos de níveis médio, alto e extremo, conforme tabela a seguir:



A tolerância ao risco, é a disposição da organização em suportar o risco após a implantação dos tratamentos e será avaliada ao longo do processo de gestão de riscos.

Embora tanto o apetite a risco quanto a tolerância ao risco possam ser definidas na fase inicial do processo de gestão de risco, esses limites devem ser reavaliados ao longo do processo.

O proprietário de riscos de níveis fora do apetite conservador, ou seja, de níveis médio ou alto, poderá tolerá-los em situações específicas:

- 1- Quando não existir possibilidade de implantação de novos controles.
- 2- Os custos para implantação de novos controles forem inviáveis ou que superem os benefícios da implantação.



Nível de Risco	Resposta ao Risco	Tolerância ao Risco
EXTREMO	Implantar ações de controle imediatamente, sem prejuízo ao aprimoramento das ações de controle existentes, visando a redução do nível do risco.	Nível de risco <u>inaceitável</u> , exceto em extraordinárias circunstâncias.
ALTO	Garantir que ações de controle sejam implantadas, visando a redução do nível do risco	Nível de risco <u>tolerável</u> , somente se a redução do risco é impraticável ou seu custo desproporcional à melhoria obtida
MÉDIO	Garantir que as ações de controle atuais sejam eficazes ou aprimorar com ações complementares.	Nível de risco <u>tolerável</u> , se o custo da redução exceder à melhoria obtida
BAIXO	Manter as medidas de proteção existentes.	Nível de risco <u>aceitável</u> , sendo necessário manter a garantia de que o risco permanecerá nesse nível



TABELA GRAU DE MATURIDADE

NÍVEL	CLASSE	DEFINIÇÃO
1	INGÊNUO	Nenhuma abordagem formal desenvolvida para a Gestão de Riscos.
2	CONSCIENTE	Abordagem para a Gestão de Riscos dispersa em “silos” .
3	DEFINIDO	Estratégia e políticas implementadas e comunicadas. Apetite por risco definido .
4	GERENCIADO	Abordagem corporativa para a Gestão de Riscos desenvolvida e comunicada .
5	HABILITADO	Gestão de Riscos e controles internos totalmente incorporados às operações.

Tabela – Graus de Maturidade

MATRIZ DE DEFINIÇÃO DE NÍVEL DE RISCO

Consequência (Impacto)	5	Catastrófica	Médio	Alto	Extremo	Extremo	Extremo
	4	Maior	Médio	Alto	Alto	Extremo	Extremo
	3	Moderada	Baixo	Médio	Alto	Alto	Extremo
	2	Menor	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	1	Desprezível	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
PESO			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
	PESO		1	2	3	4	5
		Probabilidade					

BAIXO	⇒ 1 a 3
MÉDIO	⇒ 4 a 7
ALTO	⇒ 8 a 14
EXTREMO	⇒ 15 a 25



DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Apetite a risco: quantidade e tipo de riscos que uma organização está disposta a aceitar na busca para atingir seus objetivos estratégicos e operacionais;

II - Atitude perante o risco: abordagem da organização para analisar e avaliar o risco e, com isso, decidir reduzir, evitar, compartilhar, aceitar ou potencializar;

III - Auditoria Baseada em Riscos (ABR): atividade utilizadora de metodologia que associa a auditoria interna ao arcabouço global das práticas adotadas para a consecução da gestão de riscos em uma organização, possibilitando que a mesma dê razoável garantia à alta gestão dos órgãos e das entidades de que os riscos estão sendo gerenciados de maneira eficaz em relação ao apetite por riscos;

IV - Aversão ao risco: atitude de afastar-se de riscos;

V - Consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos da unidade ou mesmo da organização, após materialização do risco;

VI - Controle: medida que visa mitigar ou reduzir o nível do risco;

VII - Critérios de risco: termos de referência para avaliar a significância do risco e para apoiar os processos de tomada de decisão;

VIII - Estrutura de gestão de riscos: conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para, metodologicamente, conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do

IDENTIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE AUTORIDADE E RESPONSABILIDADES

O Gerenciamento de riscos, suas diretrizes, responsabilidades e processos de gestão, estão definidos através na **Portaria de Política de Gestão de Riscos nº 02/2024 JUCEG**.

A criação do **Comitê Setorial de Compliance Público** foi formalizada e atualizado pela **Portaria nº 03 /2024 JUCEG** que estabeleceu a sua composição, funcionamento e competências.

O **Escritório de Compliance do Comitê Setorial** foi instituído pela Portaria nº **76/2025 JUCEG**

As responsabilidades relativas aos riscos, assim como sobre aos controles a serem instituídos, são determinados pelo Plano de Ação, no momento em que estão sendo elaborados e descritos na Matriz de Riscos.

COMITÊ SETORIAL DE COMPLIANCE PÚBLICO da Junta Comercial do Estado de Goiás, em 31 de agosto de 2025